



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO N° 111/2023 (DPR)

CONTRATO CEDAE N.º 111/2023 (DPR) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **GLOBALMOB – SOLUÇÕES PARA MOBILIDADE S/A.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de seu Assessor Administrativo e de Contratos, Sr. WENDEL DA SILVA AVELAR, doravante denominada **CEDAE**, e o **GLOBALMOB – SOLUÇÕES PARA MOBILIDADE S/A**, sediada na Av. Central, 81, Quinã, Cabo Frio, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.393.141/0001-72, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. FRANCISCO JOSÉ GAVINHO GERALDO, e de seu Diretor Vice-Presidente, Sr. ANTÔNIO PÁDUA ARANTES, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo SEI-150001/010667/2023**, mediante **Inexigibilidade de Licitação n. 027/2023 (DPR)** realizada com fundamento no art. 30, inciso I, da Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, na Lei 7.418 de 1985, na Lei n. 7.619 de 1987, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), sendo regida pelos preceitos de direito privado e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE VALES TRANSPORTES PARA EMPREGADOS DA CEDAE RESIDENTES NOS MUNICÍPIOS DE ARARUAMA, ARMAÇÃO DE BÚZIOS, ARRAIAL DO CABO, CABO RIO, IGUABA GRANDE, SÃO PEDRO DA ALDEIA E SAQUAREMA"**, conforme ato de aprovação inserido às fls. 67811986 do processo administrativo.

Parágrafo Primeiro – A aquisição dos vales transportes por meio da **CONTRATADA** se destina a cumprir o que determina a Lei 7.418/1985 para utilização em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

Parágrafo Segundo - Insere-se no escopo desta contratação o Termo de Referência (index 54875829) cujo conteúdo obriga a **CONTRATADA** e passa a compor o presente instrumento, embora não transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data indicada na Ordem de Fornecimento, que poderá ser emitida após a assinatura deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os fornecimentos intermediários observarão o cronograma de index. 67513112 do processo administrativo, e ocorrerão conforme demanda emitida em ordem escrita pela CEDAE.

Parágrafo Segundo - Esta contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da CEDAE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Manter as condições de habilitação exigidas para o contrato durante todo o período da contratação;
- b) Fornecer a requisição de vale-transporte, consensualmente aprovada pelos contratantes, de modo a atender às necessidades de ambos;
- c) Manter sigilo acerca das condições deste contrato, de dados processados, inclusive documentação;
- d) A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável por todos os atos e trabalhos executados pelo seu pessoal, relativos ao fornecimento de vale-transporte, cabendo-lhe responsabilizar-se civilmente, providenciando o reparo de qualquer dano provocado, quer por culpa ou dolo, por ação de qualquer omissão de seus funcionários;
- e) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar junto à **CONTRATANTE** funcionário gestor do contrato e representante junto à Administração para o controle e gerenciamento da execução do contrato;
- f) Disponibilizar para a **CONTRATANTE** tabela atualizada constando os valores unitários das tarifas relativas aos diversos municípios do Estado do Rio de Janeiro;
- g) Manter disponível, somente para o funcionário da **CONTRATANTE** que tenha o seu CPF vinculado a **CONTRATADA**, o acesso mediante login e senha individual ao site da **CONTRATADA**, que conterà informações sobre o uso do cartão de sua titularidade, incluindo o saldo dos créditos do respectivo cartão não utilizado no período;
- h) Emitir os cartões e os respectivos créditos dentro dos valores solicitados pela **CONTRATANTE**;
- i) O fornecimento dos cartões e seus créditos serão efetuados nos seguintes prazos:
 - a. Fornecedor da 1ª via do cartão: 07 (sete) dias úteis a partir da solicitação;
 - b. Fornecedor de crédito para o mês antecipado: 72 (setenta e duas) horas após confirmação do pagamento pelo banco;
 - c. Cancelamento de cartão por perda/roubo/extravio/quebra: imediato, a contar da solicitação feita à Central de Atendimento ao Cliente, nos casos de cartão empresa/empresa usuário ou portador. A garantia do crédito pelo **CONTRATADA** somente ocorrerá após 48 horas da realização do cancelamento;
 - d. Estorno de crédito residual do cartão cancelado por perda/roubo/extravio/quebra: 05 (cinco) dias.
 - e. Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência estipulado pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto em regime de fornecimento contínuo por preço unitário, estimando-se o valor desta contratação em R\$ 60.910,08 (sessenta mil, novecentos e dez reais e oito centavos), conforme detalhamento contido no item 3 do Termo de Referência, abaixo reproduzido:

FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE	
Previsão de gasto para 12 meses	R\$ 60.910,08
Previsão de gasto mensal	R\$ 5.075,84
Quantitativo estimado	44
Média de dias úteis por mês	22
Média de gasto mensal por empregado	R\$ 115,36
Valor médio diário gasto por empregado	R\$ 5,24

- (i) O valor desta contratação não possui natureza remuneratória, caracterizando-se pelo somatório das tarifas de transporte público coletivo adquiridas pela CEDAE, podendo haver variação mensal no valor total repassado à **CONTRATADA** em razão do aumento das tarifas, da existência de feriados, bem como de eventuais alterações no quadro de pessoal da CEDAE; e
- (ii) O valor desta contratação poderá ser suplementado sempre que houver o reajuste das tarifas de ônibus ou o incremento do número de funcionários da CEDAE, o que será feito sem caracterizar o acréscimo quantitativo previsto no art. 81, §§1º e 2º, da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Primeiro - O preço ajustado inclui todos os custos necessários a aquisição dos vales transportes, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

Programa de Trabalho: 2200022016

Conta Contábil: 116830001

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 33903943

Centro de Custos: DP29000000

ID da Reserva Orçamentária: 2024000336

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à vista, mediante Requisição de Vale-Transporte/Boleto de Pagamento, na Conta Corrente da **CONTRATADA**, a ser por ela indicada.

- (i) As datas da Requisição do Vale -Transporte ou do Boleto de Pagamento deverão ter vencimento não inferior a 03 (três) dias úteis.

Parágrafo Primeiro - As Requisições de Vale-Transporte ou Boletos de Pagamentos para aquisição dos créditos eletrônicos serão emitidos/gerados por meio da "Internet" sob a responsabilidade e orientação da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - A CEDAE, após o recebimento da Requisição de Vale-Transporte / Boleto de Pagamento, não

deverá exceder o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para realização pagamento.

Parágrafo Terceiro - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CEDAE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação, especialmente no que se refere à não entrega da Requisição de Vale- Transporte/ Boleto de Pagamento nos prazos avençados.

Parágrafo Quarto - Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

Parágrafo Quinto - A fiscalização efetuada pela CEDAE não excluirá ou atenuará a responsabilidade da CONTRATADA, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da CEDAE no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Único - A suplementação da despesa decorrente dos eventos mencionados nos itens "i" e "ii" da cláusula quinta não será tratada como alteração contratual, cabendo à área demandante, entretanto, registrá-la nos autos do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro- A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração;

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

ii) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima sexta, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
- II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATADA** manifesta previamente que, na hipótese de a **CEDAE** reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela **CEDAE** ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a **CONTRATADA** antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

Parágrafo Primeiro - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

Parágrafo Segundo - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

Parágrafo Terceiro - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

Parágrafo Quarto - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

Parágrafo Quinto - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS “E” nº 14.693/2017.

Parágrafo Sexto - No caso de aquisição de alimentos ou de gêneros perecíveis o procedimento acima poderá substituído pela emissão de simples recibo, conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017 e art. 187, inciso I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC).

Parágrafo Sétimo - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

Parágrafo Primeiro- Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

Parágrafo Segundo – Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

Parágrafo Terceiro - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

Parágrafo Quarto - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/17.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "*conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública*".

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do

determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital depois de lido e achado conforme, razão pela qual

dispensam a presença de testemunhas.

Pela CEDAE:

AGUINALDO BALLON

Diretor Presidente

WENDEL DA SILVA AVELAR

Assessor Administrativo e de Contratos

Pela CONTRATADA:

FRANCISCO JOSÉ GAVINHO GERALDO

Diretor Presidente

ANTÔNIO PÁDUA ARANTES

Diretor Vice-presidente

Rio de Janeiro, 24 junho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSE GAVINHO GERALDO, Usuário Externo**, em 17/07/2024, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO PADUA ARANTES, Usuário Externo**, em 17/07/2024, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wendel da Silva Avelar, Assessor**, em 17/07/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 18/07/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **77419453** e o código CRC **5813471D**.

Referência: Processo nº SEI-150001/010667/2023

SEI nº 77419453

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030

Telefone:

Termo de Referência

1. OBJETO

Fornecimento de vale transporte aos empregados da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE, na forma da Lei 7.418 de 16/12/1985 alterada pela Lei 7.619 de 30/09/1987 para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal com características semelhantes aos urbanos, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

2. JUSTIFICATIVA:

Dever de prover, aos empregados, de forma antecipada de Vale transporte, benefício instituído pela Lei 7.418 de 16/12/1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.180 de 19 de dezembro de 1985, e tornado obrigatório por força da Lei 7.619/1987.

A Inexigibilidade de Licitação se fundamenta no Art. 30, i da Lei 13.303/2016, considerando a exclusividade **da GLOBALMOB – Soluções para Mobilidade S/A, CNPJ número 48.102.539/0001-88**, na emissão, comercialização e distribuição dos Vales Transportes nos **Municípios de Araruama, Armação de Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Iguaba Grande, São Pedro da Aldeia e Saquarema.**

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Item	Cod. IFS	Nomenclatura	Unidade	Quantidade
1	2113030001	FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE	Un	01

FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE	
Previsão de gasto para 12 meses	R\$ 60.910,08
Previsão de gasto mensal	R\$ 5.075,84
Quantitativo estimado	44
Média de dias úteis por mês	22
Média de gasto mensal por empregado	R\$ 115,36
Valor médio diário gasto por empregado	R\$ 5,24

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1 – Não cabível por se tratar de Inexigibilidade de Licitação.

4.2 – Taxa Administrativa Percentual Nula.

5. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

5.1 – Aquisição;

5.2 – De natureza contínua;

5.3 – Sem mão de obra alocada;

5.4 – Regime de execução por preço unitário.

6. PRAZO DE FORNECIMENTO:

6.1 – A presente contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de início que vier a ser emitida pela CEDAE, sendo prorrogável por igual período, até o limite máximo estabelecido na legislação e normas internas da Companhia;

6.2 – A CONTRATADA, após a devida comprovação de quitação a seu favor, mediante solicitação do CONTRATANTE, promoverá a necessária individualização de créditos em favor dos empregados da CONTRATANTE, no cartão magnético ou eletrônico destinado a utilização de vale transporte;

6.3 – Os valores dos créditos serão definidos pela CONTRATANTE, por ocasião de sua requisição periódica à CONTRATADA;

6.4 – A CONTRATADA deverá, com base em sistema de carga e recarga de créditos dos cartões, utilizar-se de sistema online, de modo que os beneficiários não necessitem deslocar-se para efetuar as recargas;

6.5 – Na solicitação de crédito, acima mencionado, já se encontram excluídos àqueles empregados que não tenham feito a opção pelo recebimento de vale transporte ou estiverem em gozo de férias, licenças médicas, faltas etc.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão prestados no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, especificamente nos Municípios de Araruama, Armação de Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Iguaba Grande, São Pedro da Aldeia e Saquarema.

8. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

As condições de validação pela CONTRATANTE, dos serviços prestados pela CONTRATADA deverão seguir os preceitos da **Ordem de Serviço CEDAE "E", NÚMERO 14.693 DE 23/05/2017.**

9. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTENCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO:

Realizar as reposições dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação.

10. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Dar-se-á mediante apresentação (emissão) pela CONTRATADA à CONTRATANTE de Boleto de Pagamento referente a respectiva quantidade de vales transportes solicitados, com vencimento não inferior a 03 (três) dias úteis.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 A CONTRATADA deverá manter todas as condições relativa à regularidade jurídica e com a previdência social, durante todo o período deste contrato.

11.2 A CONTRATADA deverá fornecer a requisição de vale transporte, consensualmente aprovada pelos contratantes, de modo a atender a necessidade de ambos.

11.3 A CONTRATADA deverá manter sigilo acerca das condições deste contrato, de dados processados, inclusive documentação.

11.4 A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por todos os atos e trabalhos executados pelo seu pessoal relativos ao fornecimento de vale transporte, cabendo-lhe responsabilizar-se civilmente, providenciando o reparo de qualquer dano provocado, quer por culpa ou dolo, por ação de qualquer omissão de seus funcionários.

11.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar junto ao CONTRATANTE (CEDAE), funcionário gestor do contrato e representante junto à administração para o controle e gerenciamento da execução do contrato.

11.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar para a CONTRATANTE (CEDAE) tabela atualizada constando os valores unitários das tarifas relativas aos diversos municípios do Estado do Rio de Janeiro, abrangidos por este Termo.

11.7 A CONTRATADA deverá manter disponível, somente para o funcionário da CONTRATANTE que tenha o seu CPF vinculado à cartão magnético ou destinado à utilização em vale transporte, acesso mediante login e senha individual ao site da CONTRATADA,

que conterá informações sobre o uso do cartão de sua titularidade, incluindo o saldo dos créditos do respectivo cartão não utilizado no período.

11.8 A CONTRATADA deverá emitir os cartões e seus respectivos créditos dentro dos valores solicitados pela CONTRATANTE (CEDAE).

11.9 A CONTRATADA deverá fornecer os cartões e efetuar seus créditos nos seguintes prazos:

11.9.1 Fornecimento de primeira via de cartão: 07 (sete) dias úteis a partir da solicitação;

11.9.2 Fornecimento de crédito para o mês antecipado: 72 (setenta e duas) horas após a confirmação do pagamento pelo Banco;

11.9.3 Fornecimento de crédito a partir de bolsa de crédito: 48 (quarenta e oito) horas após confirmação de pedido via sistema;

11.9.4 Estorno de cartão: retorno em 48 (quarenta e oito) horas após entrega do cartão com lista e carta à CONTRATADA;

11.9.5 Cancelamento de cartão por PERDA; ROUBO; EXTRAVIO ou QUEBRA: imediato, a contar da solicitação feita à Central de Atendimento ao Cliente, nos casos de cartão-empresa, usuário ou portador. A garantia do crédito pela CONTRATADA somente ocorrerá após 48 (quarenta e oito) horas da realização do cancelamento;

11.9.6 Estorno de crédito residual do cartão cancelado por perda, roubo, extravio ou quebra: 05 (cinco) dias;

11.9.7 Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo artigo 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.

12. AMOSTRA

Não aplicável.

13. VISITA TÉCNICA

Não aplicável.

14. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

Não aplicável.

15. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

A contratação do presente objeto se dará por meio de instrumentos de formalização admitidos na Legislação que definirá os termos e condições da prestação dos serviços e a garantia do cumprimento dos demais elementos contidos no **Termo de Referência**.

16. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A contratação do serviço de Treinamento e Desenvolvimento em tela será realizada pela modalidade de inexigibilidade de licitação, enquadrada no artigo 30, i, f da Lei 13.303/16, combinado com Súmula 252 TCU, Decisão Plenária 439/98, e ON 34 da AGU.

17. CONDIÇÕES GERAIS

Não havendo expediente na CONTRATANTE (CEDAE) no dia do pagamento ou de outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2023.

Delcio Teixeira Guedes
Agente Administrativo F
Chefe de Coordenação – GAP-1.2
Matrícula 0-019004-6

DE EVOLUÇÃO DO ANO DE 2018.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCON/RJ, no uso de suas atribuições definidas na Lei Estadual n° 5.738, de 07 de junho de 2010 e Decreto Estadual n° 43.400 de 06 de janeiro de 2012, e

CONSIDERANDO:

- a redação dos artigos 29, 36,37 e 39 da Lei Estadual n° 5.738/10, in fine,

- o rito especificado no Art. 5º, §6º da Deliberação CONSAD PROCON/RJ N° 01 de 27 de junho de 2019,

- a Portaria PROCON-RJ n° 109/2018,

- o constante nos autos do Processo Administrativo n° SEI-220013/001706/2020, e

- os resultados da Avaliação Periódica de Desempenho na forma da Deliberação PROCON-RJ n° 03/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a progressão funcional dos servidores para o padrão II, da Classe A, os Analistas de Proteção e Defesa do Consumidor listados no Anexo I.

Parágrafo Único - A progressão, de que trata o caput, terá efeitos financeiros retroativos, a contar de 01/03/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2024

CÁSSIO DA CONCEIÇÃO COELHO
Diretor-Presidente

ANEXO I

CARGO ESPECIALISTA - ANALISTA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

ID. FUNCIONAL	NOME	DATA DE EXERCÍCIO	PADRÃO	PERÍODO DE AVALIAÇÃO	NOTA	PROCESSO SEI
50236440	Daniel Ferreira Monteiro de Barros	15/01/2014	ESPEC A I	16/01/2017 a 16/01/2018	30,00	SEI-240002/003468/2022
50130978	Franco Oliveira Pires	02/05/2013	ESPEC A I	03/05/2016 a 03/05/2017	30,00	SEI-240002/000996/2021
Média do grupo =					30,00	

Id: 2581387

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA PROCON/RJ N° 198 DE 18 DE JULHO DE 2024

AUTORIZA A EVOLUÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE DO PROCON/RJ REFERENTE AO CICLO DE PROGRESSÃO DO ANO DE 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCON/RJ, no uso de suas atribuições definidas na Lei Estadual n° 5.738, de 07 de junho de 2010 e do Decreto Estadual n° 43.400 de 06 de janeiro de 2012, e

CONSIDERANDO:

- a redação dos artigos 29, 36, 37 e 39 da Lei Estadual n° 5.738/10,

- o rito especificado no Art. 5º, § 6º da Deliberação CONSAD PROCON/RJ n° 01 de 27 de junho de 2019,

- a Portaria PROCON-RJ n° 109/2018,

- o constante nos autos do Processo Administrativo n° SEI-240002/002940/2023, e

- os resultados da Avaliação Periódica de Desempenho na forma da Deliberação PROCON-RJ n° 03/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a evolução funcional na modalidade progressão dos servidores elencados no Anexo I desta Portaria para o Padrão III, da Classe A, das respectivas carreiras.

Parágrafo Único - A progressão, de que trata o caput, produzirá efeitos financeiros retroativos, a contar de 01/03/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2024

CÁSSIO DA CONCEIÇÃO COELHO
DIRETOR-PRESIDENTE

ANEXO I

CARGO: ESPECIALISTA - ADVOGADO

NOME DO (A) SERVIDOR (A):	ID FUNCIONAL:
Juliana Lobianco da Silva Rinaldi	50236350

CARGO: ESPECIALISTA - ANALISTA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

NOME DO (A) SERVIDOR (A):	ID FUNCIONAL:
Evelyn Christian Capucho Gonçalves	50242490
Flavia Lira da Silva	50236261
Henrique Rocha Pereira das Neves	50242806
Luciana Almeida de Jesus	50242903
Ludmilla Saback de Almeida Rosa	50228374
Regina Dalva Santos da Silva	50227890
Tatiana Conceição de Miranda	50243217
Vivian Peixoto Caill	50228200

CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO - AGENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

NOME DO (A) SERVIDOR (A):	ID FUNCIONAL:
Carolina Mouta Bisca	50233378
Maria Isabel Branquinho da Costa	50227963
Renan Arellano Telles de Menezes	50228056
Thiago de Jesus Souza	50236431

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - AGENTE ADMINISTRATIVO

NOME DO (A) SERVIDOR (A):	ID FUNCIONAL:
Thiago de Souza Pereira	50228188

Id: 2581381

Secretaria de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATO DO SECRETÁRIO DE 19/07/2024

DESIGNA GABRIELA CARRÊRO RIBEIRO, ID. Funcional n° 5095619-1, para exercer, sem prejuízo de suas atribuições, na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a função de titular da Assessoria de Planejamento e Orçamento - ASPLO, criada através do Decreto n° 48.413 de 21 de março de 2023, publicado no D.O. de 23 de março de 2023. Processo n° SEI-090001/001147/2024.

Id: 2581455

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL DE 22/07/2024

PROCESSO N° SEI-140001/027273/2024 - AUTORIZO a Licença Especial para estudo no exterior, no período compreendido entre 11/08/2024 a 24/08/2024.

Id: 2581485

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE n° 111/2023 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a GLOBALMOB - SOLUÇÕES PARA MOBILIDADE S/A.
OBJETO: Aquisição de vales transportes para empregados da CEDAE residentes nos Municípios de Araruama, Armação de Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Iguaba Grande, São Pedro da Aldeia e Saquarema.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 60.910,08 (sessenta mil novecentos e dez reais e oito centavos).
DATA DE ASSINATURA: 18/07/2024.
FUNDAMENTO: Processo n° SEI-150001/010667/2023 (Inexigibilidade de Licitação - IL n° 027/2023 - DPR).

Id: 2581427

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo n° 01 ao Contrato CEDAE n° 098/2023 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a LEAP TECHNOLOGIES MANUTENÇÃO LTDA. - EPP.
OBJETO: Para promover a prorrogação do prazo de execução dos serviços.
PRAZO: 06 (seis) meses.
VALOR: Sem valor.
DATA DE ASSINATURA: 18/07/2024.
FUNDAMENTO: Processo n° SEI-150001/026295/2022 (Pregão Eletrônico - PE n° 011/2023).

Id: 2581424



**Certificado Digital
Imprensa Oficial
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Assinatura no meio eletrônico

E-CPF E-CNPJ



***LIGUE E SOLICITE SEU DESCONTO**
2717-4655 | 2717-4671
certificadodigital.ioerj.com.br

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo n° 03 ao Contrato CEDAE n° 086/2021 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIEE RIO.
OBJETO: Para promover a renovação do prazo contratual.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 99.180,00 (noventa e nove mil, cento e oitenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 18/07/2024.
FUNDAMENTO: Processo n° SEI E-12/800.050/2021 (Pregão Eletrônico - PE 635/2021).

Id: 2581425

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo n° 05 ao Contrato CEDAE n° 070/2021 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a ALVOTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP.
OBJETO: A renovação do prazo contratual e a supressão quantitativa.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 3.342.480,00 (três milhões, trezentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 18/07/2024.
FUNDAMENTO: Processo n° SEI E-12/800026/2020 (Pregão Eletrônico - PE n° 611/2021).

Id: 2581426

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 18/07/2024
PÁGINA 42 - 3ª COLUNA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo n° SEI E-07/100.383/2017.

Onde se lê:
INSTRUMENTO: Aditivo n° 03 ao Contrato CEDAE n° 101/2027 (DF).
(...)
VALOR: R\$ 4.909.075,84 (quatro milhões, novecentos e nove mil, setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Leia-se:
INSTRUMENTO: Aditivo n° 03 ao Contrato CEDAE n° 101/2017 (DF).
(...)
VALOR: R\$ 7.543.927,42 (sete milhões, quinhentos e quarenta e três mil, novecentos e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos).

Id: 2581428

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Adendo ao Termo de Adesão n° 063/2024.
PARTES: DETRAN/RJ e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS.
OBJETO: Complementar o Termo de Adesão acerca do tratamento que será dado pelos contratantes quanto aos dados sensíveis de uso restrito de pessoas vivas coletados e digitalizados do acervo do Instituto Pereira Faustino.
PRAZO: Vinculado sua validade e seu prazo de vigência aqueles determinados no Termo de Adesão 063/2024.
DATA DA ASSINATURA: 19/07/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 13.019 de 31/07/2014.
PROCESSO N° SEI-150001/003046/2021.

Id: 2581523

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

***INSTRUMENTO:** 3º Termo Aditivo ao Contrato n° 010/2021.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a DELURB AMBIENTAL LTDA.
OBJETO: A prorrogação do prazo de vigência do Contrato n° 010/2021, relativo à prestação de serviços contínuos de coleta seletiva - que compreende o lixo de escritório/extraordinário, lixo orgânico - que compreende o lixo proveniente das copas/refeitórios e entulho - através de caçambas estacionárias, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93 e na Cláusula Segunda, Parágrafo Único, do contrato, assim como a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei n° 8.666, de 1993, e na Cláusula Nona, Parágrafo Oitavo, do contrato.
PRAZO: 12 (doze) meses, a partir de 29/07/2024.
VALOR: R\$ 82.463,04 (oitenta e dois mil quatrocentos e sessenta e três reais e quatro centavos).
NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.39.90.
FONTE DE RECURSO: 1.500.100.
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0002.2016.
NOTA DE EMPENHO: 2024NE00570.
FUNDAMENTO: Art. 57, II, da Lei n° 8.666/93.
PROCESSO N° SEI-04/177/000790/2019.

Id: 2581393